



Lei nº. 362/2005

Estabelece o valor limite para as obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 2º. Os débitos a que se refere o *caput* deste artigo, se ainda não tiver sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 do Ato das disposições Constitucionais transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais.

Art. 2º. As disposições relativas à expedição de precatórias não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgada.

Art. 3º. O valor de exposto no art. 1º desta Lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do município, nos termos do § 4º do artigo 100, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 312/2002 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito
Conceição do Jacuípe, 06 de Junho de 2005.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal